



Socorro, 22 de julho de 2020.

**Manifestação Comissão Especial de Licitação**

**Referência:** PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA N° 001/2020

Segue abaixo questionamentos realizados dia 20/07/2020, pelo protocolo n° 8790/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

1. Óbice à visita técnica em toda a área de concessão

- 1.1. em não sendo possível ingressar nas instalações operadas, atualmente, pela SABESP, o licitante vencedor do certame poderá alegar desconhecimento para reivindicar eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, caso as instalações não estejam em condições adequadas, não funcionem adequadamente ou tenham algum problema?

**RESPOSTA:** As vistas técnicas estão disponíveis. Agendamento pelo e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br

- 1.2. a considerar que à SABESP é aberta a possibilidade de participar do certame, e, se vier a fazê-lo, seria, atualmente, a única que tem conhecimento pleno das características, do estado de conservação e de funcionamento das instalações que opera, ela pode ser desclassificada, por conduta desleal ou por indevida vantagem sobre os demais licitantes?

**RESPOSTA:** Já que todas as demais licitantes podem realizar visitas técnicas, entende-se que todas terão conhecimento necessário para montar a proposta técnica e comercial, sendo assim, a SABESP não apresenta vantagem sobre as demais licitantes.

2. Estrutura Tarifária

- 2.1. como será cobrada a tarifa pelo consumo mínimo (art. 2º, XVI, do Regulamento de Serviços) quando houver mais de uma economia (art. 2º, XX, do Regulamento de Serviços) e o consumo de água das economias for medido pelo mesmo hidrômetro (por exemplo, um prédio residencial com vários apartamentos, ou um prédio comercial com várias salas, cujo consumo de água seja medido apenas pelo hidrômetro do próprio prédio)?

**RESPOSTA:** A cobrança é definida nos parágrafos a seguir do Art. 26 do Regulamento:

- ✓ § 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as



redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

- ✓ § 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.
- ✓ § 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

2.2. A estrutura tarifária (Anexo VI) faz menção às categorias "Pública com contrato" e "Pública sem contrato". A que se refere a categoria pública sem contrato?

**RESPOSTA:** A normatização define a categoria "Pública com contrato" como as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato de fornecimento.

As demais entidades enquadram-se na categoria de "Pública sem contrato"

2.3. O reajuste tarifário previsto no edital (item 70.1) deverá ocorrer nos moldes determinados no contrato de concessão. A minuta do contrato (Anexo I), ao tratar do reajuste (cláusula 19ª), define que ocorrerá a cada 12 meses (item 19.1), consoante fórmula paramétrica (item 19.2), sendo os cálculos apresentados pela concessionária e homologados pelo poder concedente, em até 15 dias (item 19.3). Consta, ainda da minuta do contrato (Anexo VII) que "O reajustamento das TARIFAS, conforme previsto nesta Cláusula, não poderá ser obstado quando verificada a exatidão do cálculo apresentado" (item 19.5). Assim, é correto afirmar que, expirado o prazo de análise do Poder Concedente, sem recusa formal, o reajuste está aprovado tacitamente?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto

2.4. O preâmbulo do edital define que, para atualização dos valores do contrato, "a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marca inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS". A Minuta do contrato (Anexo I), diz que "O REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da DATA BASE DA PROPOSTA" (item 19.1). Assim:

- a) é correto afirmar que o primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data da proposta, independentemente da data da assinatura do contrato (os reajustes serão a cada 12 meses da data da proposta)?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto



- b) se, porventura, a assinatura do contrato, demorar mais de 12 meses após a apresentação da proposta vencedora do certame, o primeiro reajuste ocorrerá com a assinatura do contrato? Caso não ocorra nesta data, quando será?

**RESPOSTA:** Nesta hipótese o primeiro reajuste ocorrerá na assinatura do contrato.

- 2.5 a minuta do contrato de concessão (Anexo I) ao tratar da revisão ordinária das tarifas define que "As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado" (item 20.1), mas, o Regulamento dos Serviços (Anexo VII) diz que essa revisão ocorrerá a cada quatro anos (art. 120). Qual o prazo a ser considerado para as revisões ordinárias?

**RESPOSTA:** As revisões ordinárias serão a cada 04 (quatro) anos, conforme definido no REGULAMENTO.

- 2.6 para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o edital e a minuta do contrato apontam, como uma das opções, a alteração do prazo da concessão. Porém, a minuta do contrato traz uma peculiaridade para esta opção, ao indicar que pode ser ajustada a "alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo original" (item 18.4, d). Este item trata de uma limitação à prorrogação do contrato de concessão, por igual prazo da vigência original, ou seja, o contrato de concessão pode ser prorrogado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por até 30 anos além de sua vigência original?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto

### 3. Elaboração e apresentação da proposta

- 3.1 O edital indica que o licitante deve apresentar suas propostas em via física e, também, em mídia digital - "CD-ROM". Há alguma especificidade quanto a esse CD-ROM? Por exemplo:
- a) deve ser do tipo não regravável?
- b) como deve ser identificado (caneta com tinta permanente)?

**RESPOSTA:** A critério da LICITANTE, desde que o envelope específico atenda as condições exigidas.



3.2. O conteúdo das mídias digitais entregues por um licitante será disponibilizado para consulta dos outros licitantes? Como será possível obter a cópia da mídia digital?

**RESPOSTA:** A ser definido oportunamente pela CEL.

3.3. A nota técnica é composta de pontuações parciais, cuja somatória pode variar entre 21 e o máximo de 66. Como pode ser alcançada a nota máxima de 100, pontos, prevista no edital?

**RESPOSTA:** A pontuação da Proposta Técnica poderá ser, no máximo, de 66 (sessenta e seis) pontos, sendo:

- ✓ Nota Parte 1 – Pontuação Máxima = 18 Pontos
- ✓ Nota Parte 2 - Pontuação Máxima = 30 Pontos
- ✓ Nota Parte 3 - Pontuação Máxima = 18 Pontos

3.4. Como deve ser interpretado o item 3.4.4.1, do Anexo II - Termo de Referência dos Serviços: "em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação"? A partir de que momento ou ano mudará a exigência?

**RESPOSTA:** A revisão se dará em aderência às metas estabelecidas no item 3.2.1.

3.5. Como deve ser interpretado o item 3.4.5.1, Fator 3, do Anexo II - Termo de Referência dos Serviços: "o Ente Regulador deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços"? Em que momento se definirá esta exigência e, caso supere as previsões do contrato, comportará reequilíbrio contratual?

**RESPOSTA:** Os requisitos mínimos deverão ser fixados oportunamente pelo Ente Regulador, e por se tratar de "requisitos mínimos" para fins de aferir a qualidade da prestação dos serviços, não ensejará reequilíbrio do contrato.

3.6. Qual o número de moradores categorizados como "Residencial - Isenção Tarifária" pelo Município?

**RESPOSTA:** Conforme definido na Estrutura Tarifária, Anexo VI do Edital, para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Social para atendimento de, no máximo, à 3 % (três por cento) do número de ligações existentes, limitando o consumo a 20 m<sup>3</sup> por economia, e apenas na categoria Residencial.



3.7. Como deve ser calculado o valor da receita líquida que será considerado para o pagamento da outorga?

**RESPOSTA:** A Receita Líquida corresponde ao valor da Receita Bruta descontados os Tributos incidentes sobre o Faturamento.

Atenciosamente;

**Denis Constantini**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Diogo Pereira do Nascimento**

Membro

  

**Marcos Roberto de Oliveira Preto**

Membro